



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil MPMG nº 0313.18.000883-8

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Ipatinga, com fulcro no artigo 5º, §6, da Lei nº 7347/85, decide firmar o seguinte **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil MPMG nº 0313.18.000883-8, tendo como partes, de um lado, o **Ministério Público de Minas Gerais**, representado pelos Promotores de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Meio Ambiente e Rafael Pureza Nunes da Silva, Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Ipatinga, neste termo denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **USIMINAS** - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A, com sede na Avenida do Contorno, nº 6.594/11º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30110-044 – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0001-05, neste ato representada por seus representantes legais Srs. Sergio Leite de Andrade, Diretor Presidente, Américo Ferreira Neto, Diretor Vice-Presidente Industrial, Bruno Lage de Araújo Paulino, Diretor Cooperativo Jurídico e Ligia Maria Gonçalves Braz, advogada especialista pleno, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, que entre si acordam nos seguintes termos e cláusulas:

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do art. 225: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu como função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III: *“Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

CONSIDERANDO que o art. 225, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, impõe ao causador do dano ambiental a responsabilidade de repará-lo;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos, devendo ser coibida qualquer prática danosa ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que configura poluição toda alteração que implique degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população (Lei 6938/81, art. 3º, III, “a”);

CONSIDERANDO que no dia 10 de agosto de 2018, por volta de 12:42hs, ocorreu a explosão seguida de colapso do Gasômetro de 150.000m³ da Usiminas, que, na ocasião, continha aproximadamente 120.000m³ de gases de LDG (Linz Donawitz Gás);

CONSIDERANDO que o colapso resultou em danos e intervenções ambientais, como a emissão e queima dos gases de LDG armazenados; a queima desde então dos gases que deixaram de ser armazenados; escoamento de resíduos para o Rio Piracicaba em razão do processo de

resfriamento pós-colapso e rompimento de tubulação de água;

CONSIDERANDO que os efluentes lançados na atmosfera e no curso hídrico dissiparam-se, não demandando o estabelecimento de medidas de reparação ambiental, senão de compensação;

CONSIDERANDO que o colapso resultou em danos à saúde e morais coletivos da população de Ipatinga, uma vez que atingiu o bem-estar físico, psicológico e moral, consistindo em evento de grandes proporções, com tremor de 1.8 na escala Richter, que causou susto, medo, pânico, ansiedade, abalo psicológico, evacuação de funcionários da planta industrial e saída imediata da cidade de muitos moradores.

CONSIDERANDO a inexistência de metodologias de valoração econômica para os danos ambientais e à saúde apurados, conforme Parecer Técnico de Meio Ambiente SISCEAT 38797316, pelo que se deve proceder a compensação com um valor convencionado, de acordo com as peculiaridades do caso;

CONSIDERANDO que os danos morais coletivos não são passíveis de avaliação pecuniária, pelo que se deve proceder a compensação com um valor convencionado, de acordo com as peculiaridades do caso;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva do Ministério Público vai ao encontro da efetivação dos direitos fundamentais – no presente caso, a proteção ao meio ambiente e à saúde da população –, conferindo-se concretude ao interesse público, que permanece preservado e irrenunciável;

OBJETO

1 Constitui o objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta a compensação de danos ambientais, à saúde e morais coletivos decorrentes da explosão seguida de colapso do Gasômetro de 150.000m³ da Usiminas, bem como o estabelecimento de programa(s) de *Compliance* Ambiental, Plano de Ação de Emergência e medidas de segurança para o funcionamento de novo gasômetro, sem configurar, necessariamente, reconhecimento de culpa pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULAS GERAIS

2 O presente Termo não isenta a COMPROMISSÁRIA de responsabilidades por ilícitos praticados em qualquer seara jurídica; não substitui a eventual obrigatoriedade de licenças ou autorizações ambientais; não altera compromissos, determinações e/ou prazos decorrentes de outros expedientes administrativos ou judiciais e/ou sobre eles não pretende influenciar de qualquer maneira; nem inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de quaisquer órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício pelos mesmos de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

3 O compromisso também não isenta a COMPROMISSÁRIA quanto à observância de todas as normas ambientais, não englobando futuros e eventuais desatendimentos à legislação ambiental.

4 O presente Termo não inibe quaisquer ações, em Juízo ou fora dele, por parte do COMPROMITENTE ou de outros órgãos públicos, visando a prevenção, mitigação, reparação ou compensação de danos ambientais ou à saúde.

OBRIGAÇÕES

Compliance Ambiental

5 A COMPROMISSÁRIA implementará programa(s) de *Compliance* Ambiental nos termos dos itens seguintes.

5.1 A COMPROMISSÁRIA contratará empresa independente para realizar auditoria, elaborar programa(s) de *Compliance* Ambiental, efetuar o acompanhamento da efetiva implementação do(s) mesmo(s) e emitir relatório conclusivo sobre a implementação.

5.2 A empresa mencionada no item anterior deverá ser contratada dentre as 05 (cinco) empresas de maior renome internacional e que não tenha conflito de interesses, o que pode se manifestar, entre outros fatores, pela contratação anterior de prestação de serviços para COMPROMISSÁRIA ou suas subsidiárias, filiais, sucursais ou empresas que a tenham como mantenedora.

5.3 O COMPROMITENTE aprovará a lista de até 05 (cinco) empresas de maior renome internacional e aprovará a empresa escolhida, em 05 (cinco) dias após as respectivas indicações.

5.4 A elaboração do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) meses após a assinatura deste instrumento.

5.5 O(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental terá(ão) como objetivos prevenir e mitigar riscos, danos e/ou desconformidades ambientais, através da adequação das atividades da COMPROMISSÁRIA à legislação nacional e melhores práticas internacionais; buscar um nível elevado de proteção ambiental superior aos padrões regulatórios ambientais; favorecer a transparência no trato de informações ambientais relevantes e estimular a ética, boa-fé e lealdade em todas as ações que possam implicar risco ou impacto ao meio ambiente e/ou à saúde humana.

5.6 O(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental deverá(ão) assentar-se nos seguintes pilares, dentre outros:

- a. Envolvimento da alta administração;
- b. Diagnóstico da organização no que se refere à performance, fluxos, atividades e obrigações ambientais;
- c. Planejamento;
- d. Elaboração de códigos de conduta;
- e. Instituição de políticas de *Compliance*;
- f. *Adoção de mecanismos de controle*;
- g. *Due diligence*;

5.7 Para alcançar os objetivos listados no item 1.1, o(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental deverá(ão) prever, entre outras medidas, as seguintes:

- a. Auditorias ambientais internas independentes periódicas.
- b. Auditorias ambientais externas independentes periódicas.
- c. Estruturação e reestruturação, se necessário, de setores, departamentos, cargos, funções e fluxos ligados à implementação do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental.
- d. Mecanismos que garantam estrutura, autonomia, independência funcional e de gestão aos gestores ou setores responsáveis pela aplicação e fiscalização do cumprimento do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental em relação à administração da empresa.
- e. Mecanismos que garantam a responsabilização administrativa de todos os gestores responsáveis por desconformidades ambientais, ou que, tendo conhecimento de informações ambientais relevantes, deixarem de efetuar as comunicações devidas, nos termos do item seguinte.
- f. Mecanismos de comunicação transparente aos órgãos de controle e fiscalização ambiental, notadamente ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, de fatos, dados, informações ou suspeitas sobre riscos efetivos e danos, ainda que potenciais, ao meio ambientais ou à saúde.
- g. Mecanismos que garantam orçamento e investimentos anuais no aperfeiçoamento de tecnologias limpas, diminuição da emissão de poluentes e uso das melhores técnicas ambientais disponíveis, compatíveis com o parque industrial existente, prevendo percentual mínimo destes investimentos.
- h. Mecanismos de extensão de exigência de padrões ambientais a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- i. Canais de denúncia de irregularidades ambientais, amplamente divulgados, abertos a colaboradores e terceiros, e mecanismos de proteção do anonimato, quando solicitado;
- j. Mecanismos que garantam a apuração efetiva e solução de todas as denúncias recebidas pelos canais mencionados nos itens anteriores;
- k. Mecanismos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações ambientais detectadas e a tempestiva remediação de danos gerados.
- l. Monitoramento contínuo do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental, visando seu aperfeiçoamento.

5.8 Será dado conhecimento do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental ao Ministério Público, que poderá apresentar críticas e sugestões a serem analisadas pela empresa responsável pela elaboração e pela COMPROMISSÁRIA.

5.9 O Ministério Público manifestará ciência sobre a versão final do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental. A ciência do Ministério Público não afasta a responsabilidade integral da COMPROMISSÁRIA pela elaboração, implementação, cumprimento e aperfeiçoamento do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental, não inibe ou restringe a atuação fiscalizatória do COMPROMITENTE ou de quaisquer órgãos de controle.

5.10 A COMPROMISSÁRIA implementará o(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental elaborado pela empresa contratada no prazo de 08 (oito) meses após a ciência do Ministério Público, passando em seguida a observar o permanente cumprimento do mesmo.

5.11 A COMPROMISSÁRIA vincula-se ao princípio da melhoria contínua em todas as suas atividades que gerem ou possam gerar impactos ambientais.

5.12 Considera-se cumprida a presente obrigação para fins de extinção do Procedimento de Acompanhamento de TAC com a completa implementação do(s) programa(s) de *Compliance* Ambiental, atestada pela empresa contratada para a elaboração, sem prejuízo do disposto no item 5.10.

Compensação por danos ambientais, à saúde e morais

6 A título de compensação pelos danos ambientais, à saúde e morais coletivos a COMPROMISSÁRIA se obriga a destinar R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a projetos de interesse socioambiental cadastrados na Plataforma Semente a serem desenvolvidos na comarca de Ipatinga, prioritariamente ao projeto de construção do Centro Ambiental Integrado, cujo projeto consta dos presentes autos às fls. 839/842.

6.1 A COMPROMISSÁRIA abrirá conta bancária remunerada específica vinculada a este Termo de Ajustamento de Conduta e efetuará o depósito previsto no item anterior, em 05 (cinco) parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 900.000,00, encaminhando os comprovantes bancários para juntada aos autos do procedimento de acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

6.2 A COMPROMISSÁRIA efetuará transferências bancárias dos valores depositados e eventuais juros para o custeio de projetos indicados pela 9ª Promotoria de Justiça de Ipatinga nos autos do Procedimento de Acompanhamento de TAC.

6.3 A COMPROMISSÁRIA comprovará as transferências bancárias realizadas nos termos do item anterior por meio da juntada de comprovante bancário aos autos do Procedimento de Acompanhamento de TAC, em até 05 (cinco) dias após a realização.

6.4 A COMPROMISSÁRIA apresentará trimestralmente extrato bancário ao COMPROMITENTE, até a completa utilização dos valores depositados e eventuais juros.

6.5 Considera-se cumprida a presente obrigação para fins de extinção do Procedimento de Acompanhamento de TAC com a completa transferência dos valores depositados e eventuais juros para custeio dos projetos indicados.

Plano de Ação de Emergência

7 A COMPROMISSÁRIA elaborará e implementará Plano de Ação de Emergência referente à sua atividade empreendedora, com governança definida, nos termos dos itens seguintes.

7.1 A COMPROMISSÁRIA elaborará o Plano de Ação de Emergência referente à sua atividade empreendedora no prazo de até 18 (dezoito) meses), tendo por diretrizes mínimas:

a) diagnóstico: deverá identificar as emergências que possam pôr em risco a integridade física dos colaboradores da usina de Ipatinga, da população do município e do meio ambiente, bem como das áreas potencialmente atingíveis em cada uma das emergências;

- b) abrangência: deverá abranger tanto a planta industrial da COMPROMISSÁRIA como a área externa, englobando toda a cidade de Ipatinga;
- c) ações: deverá detalhar as ações de responsabilidade da empresa e seus colaboradores em emergências, com o objetivo de evitar ou minimizar danos.
- d) plano de comunicação: deverá conter identificação dos responsáveis pelas comunicações e dos agentes públicos a serem contactados para adoção de medidas nos respectivos âmbitos de atuação.

7.2 O Plano de Ação de Emergência será construído com ampla participação i) da comunidade, com oitiva real da população da cidade de Ipatinga em audiências públicas a cargo da COMPROMISSÁRIA, observando-se a distribuição regional; ii) dos órgãos estaduais e municipais com atribuição; iii) do Ministério Público; iv) das forças de segurança envolvidas.

7.3 O Plano de Ação de Emergência deverá articular-se com planos de emergência e contingência municipais e regionais.

7.4 O Plano de Ação de Emergência deverá prever divulgação periódica e frequente, bem como plano de treinamento da comunidade.

7.5 O Plano de Ação de Emergência deve ser submetido a revisão periódica, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, ou mediante mudança na situação fática relevante.

7.6 Após a ciência do COMPROMITENTE, o Plano de Ação de Emergência será completamente implementado no prazo de 06 (seis) meses.

7.7 Considera-se cumprida a presente obrigação para fins de extinção do Procedimento de Acompanhamento do TAC com a efetiva implementação do Plano de Ação de Emergência, sem prejuízo do disposto no item 7.4.

Medidas de segurança relacionadas ao novo gasômetro

8 A COMPROMISSÁRIA implementará, por ocasião da construção e funcionamento de gasômetro substitutivo ao que colapsou, as seguintes barreiras de segurança, dentre outras necessárias e indicadas:

1. Cultura de Segurança de Processos.
2. Condição de impedimento de início de sopro dado nível baixo na válvula de retenção (selo d'água).
3. Procedimento operacional (Sopragem - no. ACRP2PR0002).
4. Acionamento automático da válvula 3 vias e by-pass.
5. Alarme e procedimento para situação de risco alto: presença de O₂ (>2% na saída do IDF) concomitante com válvula de 3 vias aberta para gasômetro.
6. Acionamento manual bypass (via seletora na sala de operação).
7. Acionamento manual no painel de campo da bypass e 3 vias.
8. Malha de segurança com intertravamento dada a presença de O₂ no "header" de entrada do gasômetro e consequentemente destinação deste gás para queima.
9. Alarme de presença de O₂ no gasômetro (entrada do precipitador).
10. Processo de gestão de mudanças para operação do gasômetro de 150.000m³ com LDG.
11. Canal específico (hot line) e protocolo de comunicação entre aciaria e centro de energia.
12. Intertravamento com acionamento manual entre centro de energia e as aciarias.
13. Análise de Riscos (AQR).
14. Análise HAZOP.

15. Válvula de bloqueio (*shut off*) na entrada do gasômetro.
16. Plano de contingência (eliminar mistura explosiva no gasômetro).

8.1 Considera-se cumprida a presente obrigação, para fins de extinção do Procedimento de Acompanhamento do TAC, com a efetiva demonstração de implementação das barreiras listadas no item anterior.

PENALIDADES

9 O descumprimento total ou parcial, sem justificativa acolhida pelo COMPROMITENTE, de quaisquer das obrigações constantes deste Termo, implicará multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o descumprimento dos prazos previstos, implicará multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão revertidas para o Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP - regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

9.1 No caso de descumprimento deste Termo, o não pagamento das multas mencionadas no item anterior implica sua cobrança pelo Ministério Público, ou pela Fazenda Pública, atualizada de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da lei nº 7347/85 e 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Ipatinga, 21 de maio de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO:

CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do
Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAOMA**

RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIA:

SERGIO LEITE DE ANDRADE

Diretor Presidente

AMÉRICO FERRERIA NETO

Diretor Vice Presidente Industrial

BRUNO LAGE DE ARAUJO PAULINO

Diretor Cooperativo Jurídico

LIGIA MARIA GONÇALVES BRAZ

Advogada Especialista Pleno



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 21/05/2021, às 11:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO, COORDENADOR DO CAO**, em 21/05/2021, às 12:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1202943** e o código CRC **93BC36DF**.